



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

EDITAL Nº 62 / 2021

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua versão atual:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na sua Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2021, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar as seguintes taxas de IMI a cobrar em 2022:

- a) Prédios Rústicos – 0,8% (artigo 112º n.º 1 alínea a));
- b) Prédios Urbanos – 0,45% (artigo 112º n.º 18);
- c) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:
 - para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ou para os prédios classificados como em ruínas (com exceção do previsto na alínea d);
 - Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (com exceção do previsto na alínea d);
- d) Isenção temporária (5 anos) de IMI e taxas de urbanização e edificação nas operações urbanísticas em prédios devolutos depois de intervencionados.

Vila Nova de Poiares, 10 de dezembro de 2021
O Presidente da Câmara Municipal